



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DE RELAÇÕES DE TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO
COMISSÃO ESPECIAL INTERMINISTERIAL DE ANISTIA
Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004

ATA CEI Nº 14/2013

DATA	21 de agosto de 2013			
HORÁRIO	INÍCIO	15:00h	TÉRMINO	17:00h
LOCAL	ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO C, 1º ANDAR			

REGISTROS

A reunião foi aberta pela Dr^a Érida Maria Feliz, Presidente da Comissão Especial Interministerial - CEI. Em seguida, a representante da Advocacia Geral da União na CEI, Dr^a Mônica Vieira Maia, apresentou para deliberação os seguintes processos:

- 1)Alba Bastos Carneiro (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT), Processo nº 04500.000455/2010-25, pendente de decisão (processo nº 46040.027822/93-07), parecer pelo deferimento, com direito de retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;
- 2)Aldair Ribeiro Freire (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT), Processo nº 04500.010363/2010-53, pendente de decisão (processo nº 46040.029425/93-80), parecer pelo deferimento, com direito de retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;
- 3)Arlete Ribeiro Coelho (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT), Processo nº 04500.008098/2009-18, pendente de decisão (processo nº 46040.029883/93-64), parecer pelo deferimento, com direito de retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;
- 4)Arthur Agostini Pagotti (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT), Processo nº 04500.010365/2010-42, pendente de decisão (processo nº 46040.031508/93-48), parecer pelo deferimento, com direito de retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;
- 5)Francisco das Chagas Oliveira Fadel (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT), Processo nº 04500.012121/2011-85, pendente de decisão (processo nº 46040.030104/93-73), parecer pelo deferimento, com direito de retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;
- 6)Renato de Oliveira Sarmiento (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT), Processo nº 04500.009989/2010-17, pendente de decisão (processo nº 46040.051271/93-01), parecer pelo deferimento, com direito de retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;
- 7)Sérgio Barbosa Cunha (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT), Processo nº 04500.006998/2010-56, pendente de decisão (processo nº 46040.031075/93-11), parecer pelo deferimento, com direito de retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;
- 8)Valdecy Alves Lago (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT), Processo nº 04500.006291/2011-21, pendente de decisão (processo nº 46040.028216/93-64), parecer pelo deferimento, com direito de retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da

[Assinaturas manuscritas]

ATA CEI Nº 14/2013

Lei nº 8.878/1994;

9)Jorge Luiz de Oliveira Vianna (Telecomunicações do Rio de Janeiro - TELERJ), Processo nº 05200.003257/2012-22, pendente de decisão, parecer pelo deferimento, com direito de retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

10)Manoel de Jesus Santana Filho (Telecomunicações do Rio de Janeiro - TELERJ), Processo nº 05200.003062/2012-82, pendente de decisão (processo nº 46040.028653/93-79), parecer pelo deferimento, com direito de retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

11)Mário Emidio Lopes da Silva (Telecomunicações do Rio de Janeiro - TELERJ), Processo nº 04500.009324/2010-11, pendente de decisão (processo nº 46040.028888/93-42), parecer pelo deferimento, com direito de retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

12)Vanusa Leite Marques ((Telecomunicações do Rio de Janeiro - TELERJ), Processo nº 05200.000519/2012-05, pendente de decisão (processo nº 46040.028725/93-88), parecer pelo deferimento, com direito de retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

13)Elizabeth Gaspar de Campos (Empresa de Portos do Brasil S.A. - PORTOBRÁS), Processo nº 05200.002638/2012-94, pendente de decisão (processo nº 46040.020350/93-53), parecer pelo deferimento, com direito de retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

14)Nilton Reis Rocha Filho (Ministério das Comunicações), Processo nº 05200.003749/2012-18, anistia não anulada, parecer pelo deferimento do direito de retorno ao emprego público anteriormente ocupado, ou o resultante de sua transformação, em consonância com o disposto na Lei nº 8.878, de 1994;

15)Beatriz Rosa Correa (Banco Meridional do Brasil S.A.), Processo nº 04599.001989/2009-93, cumprimento de ordem judicial, parecer pelo deferimento, com direito de retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

16)Celina Xavier Gontijo Batista (Banco Nacional de Crédito Cooperativo - BNCC), Processo nº 04500.014851/2008-15, cumprimento de ordem judicial, parecer pelo deferimento, com direito de retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

17)Salviana Ribeiro de Pinho (Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO), Processo nº 05200.000618/2012-89, cumprimento de ordem judicial, parecer pelo deferimento, com direito de retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

18)Antônio Eustáquio Correia (Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG), Processo nº 04599.519855/2004-10, pedido de reconsideração, parecer mantendo a decisão aprovada pela ATA CEI nº 16/2011, que retirou o direito de retorno, considerando que já usufruiu desse benefício;

19)Felipe Gabriel Haick Filho (Casa da Moeda do Brasil - CMB), Processo nº 04500.010946/2011-65, pedido de reconsideração, parecer mantendo a decisão aprovada pela ATA CEI nº 10/2012, que indeferiu o pedido de anistia, considerando que demissão a ocorreu fora do prazo estabelecido pela Lei nº 8.878, de 1994;

20)Celina Godinho Guimarães (Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ), Processo nº 04599.502441/2004-51,

Assinaturas manuscritas em azul e preto.

ATA CEI Nº 14/2013

pedido de reconsideração, parecer mantendo a decisão aprovada pelo Termo de Reunião nº 10.646/2009, que indeferiu o pedido de anistia, considerando que não apresentou requerimento em 1993/1994;

21)Edna da Silva Simeão (Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ), Processo nº 04599.502434/2004-50, pedido de reconsideração, parecer mantendo a decisão aprovada pelo Termo de Reunião nº 10.647/2009, que indeferiu o pedido de anistia, considerando que não apresentou requerimento em 1993/1994;

22)Francisco José Martins Bohrer (Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ), Processo nº 04599.502438/2004-38, pedido de reconsideração, parecer mantendo a decisão aprovada pelo Termo de Reunião nº 10.651/2009, que indeferiu o pedido de anistia, considerando que não apresentou requerimento em 1993/1994;

23)Irene Borges Pereira (Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ), Processo nº 04599.502446/2004-84, pedido de reconsideração, parecer mantendo a decisão aprovada pelo Termo de Reunião nº 10.649/2009, que indeferiu o pedido de anistia, considerando que não apresentou requerimento em 1993/1994;

24)Káia Sarabanda Cruz da Silva (Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ), Processo nº 04599.502456/2004-10, pedido de reconsideração, parecer mantendo a decisão aprovada pelo Termo de Reunião nº 10.651/2009, que indeferiu o pedido de anistia, considerando que não apresentou requerimento em 1993/1994;

25)Marta Letícia Machado (Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ), Processo nº 04599.502453/2004-86, pedido de reconsideração, parecer mantendo a decisão aprovada pelo Termo de Reunião nº 10.652/2009, que indeferiu o pedido de anistia, considerando que não apresentou requerimento em 1993/1994;

26)Riva Rozenberg (Telecomunicações da Bahia S.A. TELEBAHIA), Processo nº 04599.502449/2004-18, pedido de reconsideração, parecer mantendo a decisão aprovada pelo Termo de Reunião nº 10.653/2009, que indeferiu o pedido de anistia, considerando que não apresentou requerimento em 1993/1994.

Após a deliberação, o Pleno, acompanhando o voto da relatora, decidiu, por unanimidade, pelo deferimento nos requerimentos formulados por Alba Bastos Carneiro, Aldair Ribeiro Freire, Arlete Ribeiro Coelho, Arthur Agostini Pagotti, Francisco das Chagas Oliveira Fadel, Renato de Oliveira Sarmiento, Sérgio Barbosa Cunha, Valdecy Alves Lago, Jorge Luiz de Oliveira Vianna, Manoel de Jesus Santana Filho, Mário Emidio Lopes da Silva, Vanusa Leite Marques, Elizabeth Gaspar de Campos, Nilton Reis Rocha Filho, Beatriz Rosa Correa, Celina Xavier Gontijo Batista, Salviana Ribeiro de Pinho; por maioria, pelo indeferimento do direito de retorno no requerimento formulado por Antônio Eustáquio Correia; e, por unanimidade, pelo indeferimento nos requerimentos formulados por Felipe Gabriel Haick Filho, Celina Godinho Guimarães, Edna da Silva Simeão, Francisco José Martins Bohrer, Irene Borges Pereira, Káia Sarabanda Cruz da Silva, Marta Letícia Machado, Riva Rozenberg.

O representante dos anistiados, Sr. Pedro Paulo Nicácio Ferreira, registrou voto contrário ao parecer de indeferimento do direito de retorno no requerimento do ex-empregado da TELEMIG. Como justificativa de voto, apresentou a seguinte argumentação:

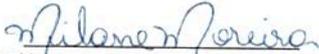
“O meu voto contrário ao do Relator é com base na Tese Indeferimento CEI no Retorno em Função do mesmo já Ter Ocorrido Pela Justiça, de minha Autoria, editada em 19/01/11 e em 26/01/11 e, para pontuar, a que se refere que o ex-empregado da TELEMIG, o Senhor Antonio Eustáquio Correia, que já usufruiu do efeito da Lei nº 8878, de 11 de maio de 1994, ou seja, já retornou ao emprego e depois foi demitido. Para também justificar o Voto, busquei amparo no Princípio da Primazia da Realidade, pelo fato, que, a TELEMIG não cumpriu o artigo 2º da Lei nº 8878, de 11 de maio de 1994, que assegura que o retorno dar-se exclusivamente no cargo anteriormente ocupado ou, quando for o caso, naquele resultante da respectiva transformação e, o que ocorreu, foi justamente o contrário, isto é, ainda que existisse o cargo ou a transformação do mesmo, os ex-empregados eram colocados sem função, quando não, colocados fora do cargo anteriormente ocupado ou possivelmente transformado, com isto, além do salário alheatório, ou

ATA CEI Nº 14/2013

melhor, fora do devido enquadramento, não tinham um serviço de CARÁTER PERSONALÍSSIMO no que se refere ao EMPREGADO, logo, descaracterizando o vínculo empregatício ora ocorrido como quer o artigo 3º da CLT, que assevera que é fundamental para a configuração da relação de emprego que os serviços prestados tenham um CARÁTER PERSONALÍSSIMO no que se refere ao trabalhador, pois que, só ele pode prestar os serviços contratados ao empregador, logo, a ausência do Caráter Personalíssimo descaracterizou o vínculo empregatício ocorrido, conseqüentemente, o retorno não ocorreu, ou melhor, deixou de existir e, o que ocorreu efetivamente, foi que, a empresa apenas formalizou um RITO PROCESSUAL ao atender o Oficial de Justiça, mas, providencialmente, não cumpriu a Lei nº 8878/94 no seu artigo 2º, assim, sobre um Rito Processual, a empresa quis transparecer que cumpriria o efeito da Lei nº 8878, logo, sob o manto da Lei, a empresa quis FAZER PARECER uma execução do efeito do Diploma Legal, permitam-me, lembrar, Rito Processual no que trata sobre Oficial de Justiça, tem apenas o CARÁTER DE DILIGENCIA. Por fim, não o bastante, o momento histórico que estamos vivendo no País haja vista exemplo do Supremo Tribunal Federal - STF. Sem dúvida, é o momento que está a exigir de todos nos, tanto do Congresso Nacional, da Comissão Especial Interministerial - CEI e da sociedade organizada em geral, uma reflexão e um debate mais profundo sobre determinados temas que há alguns anos nem todos debatiam, temas de ponto de vista, (...) e JUSTIÇA, então, não se pode mais punir os trabalhadores que foram prejudicados pela filosofia política do ex-governo de Fernando Collor para preservar imagem da biografia da Administração Pública. O que tem que ser preservado e homenageado é o Estado Democrático de Direito, logo, aí sim, a Administração, estará sendo preservada. Esse é o VOTO.”

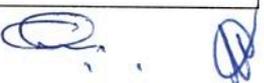
Por fim, retifica-se a ATA CEI nº 13/2013 no tocante ao item 19, processo de Aparecida Geralda de Almeida. Onde se lê: “Telecomunicações da Bahia S.A. TELEBAHIA”, leia-se: “Telecomunicações de Minas Gerais S.A. – TELEMIG”; e a ATA CEI nº 06/2013 no tocante ao item 18, processo de Manoel Augusto Ferreira de Souza. Onde se lê: “Rede Ferroviária Federal S.A. – RFFSA”, leia-se: “Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU”.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada. Eu, Milane Moreira F. da Silva, lavrei a presente ata, a qual foi subscrita pelos membros presentes.

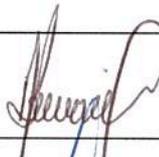
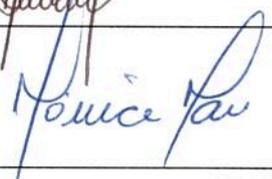
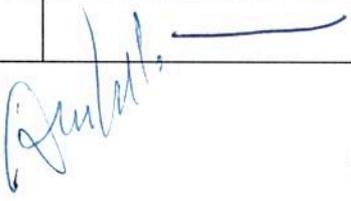

Milane Moreira F. da Silva

ASSINATURAS DOS PRESENTES

NOME	REPRESENTAÇÃO	ASSINATURA
Érida Maria Feliz	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.	
André Fonseca de Paula Leite	Casa Civil	
Rosane de Fátima Camargo	Ministério da Fazenda	
Maria Aparecida Fontes	Ministério da Fazenda, suplente.	
Geraldo Nunes Pereira Filho	Órgãos e entidades da Administração Pública Federal, abrangidos pela Lei nº 8.112/90.	
Luiz Fernando Viegas Fernandes	Órgãos e entidades da Administração	



ATA CEI Nº 14/2013

	Pública Federal, abrangidos pela Lei nº 8.112/90, suplente.	
Valdemiro Severiano de Maria	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.	
Mônica Vieira Maia	Advocacia-Geral da União, representante.	
Pedro Paulo Nicácio Ferreira	Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista da União, cujas relações de trabalho subordinam-se à Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.	
Rubens Motonio	Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista da União, cujas relações de trabalho subordinam-se à Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, suplente.	
José Andrade Brandão	Advocacia-Geral da União - suplente.	 

Handwritten notes and signatures below the table:
 A large handwritten signature, possibly "Brandão", is written below the table. To its right, there is a small circular mark or stamp.